



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

I

Série

Número 143

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 448/2024

Redistribui e altera a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 365/2023, de 30 de maio, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 100, relativos à celebração do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de Machico, tendo em vista o financiamento do projeto “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, até ao montante total de 3.141.706,98 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 449/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento de conceção, desenvolvimento e aquisição da Plataforma Regional de Informação Territorial (PRIT), no valor global de 205.000,00 €.

Portaria n.º 450/2024

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2024/2025 na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 451/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o Projeto 52909: “P4.13.2 - Projeto de Reorganização de Serviços e Integração de Sistemas da DRTMT” - Lote 1, que comporta a “Aquisição de uma bolsa de 10792 horas para desenvolvimento aplicacional e parametrização da Plataforma de Gestão dos Transportes Terrestres (GesTT)”, no montante global máximo de 514.346,72 €.

Portaria n.º 452/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o Projeto 52909: “P4.13.3 - Plataforma de Gestão Integrada dos Transportes Terrestres da RAM” - Lote 2, referente ao “Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Autocarros (SIGA)”, no montante global máximo de 189.840,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 448/2024**

de 12 de setembro

Sumário:

Redistribui e altera a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 365/2023, de 30 de maio, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 100, relativos à celebração do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de Machico, tendo em vista o financiamento do projeto “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, até ao montante total de 3.141.706,98 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais, e dos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 365/2023, de 30 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 100, 3.º Suplemento, relativos à celebração do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de Machico, tendo em vista o financiamento do projeto “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, até ao montante total de 3.141.706,98 euros, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	0,00 €;
Ano económico de 2024	1.458.486,00 €;
Ano económico de 2025	1.683.220,98 €.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico, tem cabimento orçamental nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para 2024: Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.MM, Projeto 53260, Programa 052, Medida 026, Fonte de Financiamento 392, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
3. A verba necessária para o ano económico de 2025, será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
4. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 5 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**Portaria n.º 449/2024**

de 12 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento de conceção, desenvolvimento e aquisição da Plataforma Regional de Informação Territorial (PRIT), no valor global de 205.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao procedimento de conceção, desenvolvimento e aquisição da Plataforma Regional de Informação Territorial (PRIT), no valor global de 205.000,00 € (Duzentos e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024 0,00 €;
Ano Económico de 2025 205.000,00 €.

2. A verba necessária para o ano económico de 2025 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
3. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 10 dias de setembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

Portaria n.º 450/2024

de 12 de setembro

Sumário:

Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2024/2025 na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 91.º do mencionado Decreto-Lei dispõe que nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética.

Nesta esteira, conforme resulta do n.º 1 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, afigura-se, pois, necessário que o membro do Governo Regional com a tutela do setor da caça fixe o calendário venatório, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2024/2025 na Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, na alínea u) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de julho e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º e ainda do n.º 1 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria fixa o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2024/2025 na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Espécies cinegéticas permitidas

Na época venatória de 2024/2025 e nos períodos e condições assinalados nos Anexos I e II à presente portaria, e que dela fazem parte integrante, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

Artigo 3.º Condicionamentos venatórios na Ilha da Madeira

Na Ilha da Madeira, durante a época venatória de 2024/2025, devem ser observados os seguintes períodos, processos e demais condicionamentos:

- a) É apenas permitido o exercício da caça entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

- b) No período compreendido entre 28 de novembro e 22 de dezembro de 2024, a caça ao coelho-bravo é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), entre o nascer e o pôr do sol;
- c) A jornada de caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas;
- d) No período compreendido entre 28 de novembro e 22 de dezembro de 2024, a caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie, apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros) sendo a jornada de caça entre o nascer do sol e as 16 horas;
- e) Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário, mochileiro, negaceiro ou batedor);
- f) Na caça ao coelho-bravo, pelo processo de batida, cada caçador só pode ser acompanhado por um batedor e utilizar até dois cães;
- g) Na caça ao coelho-bravo, por processo diferente ao de batida, cada caçador só pode utilizar até cinco cães e cada grupo de caçadores até dez cães;
- h) Na caça ao coelho-bravo, em áreas florestais e terrenos incultos, é proibida a utilização de batedores;
- i) Na caça às espécies perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo-da-rocha, cada caçador só pode utilizar até dois cães e cada grupo de caçadores até cinco cães;
- j) Na caça à perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo da rocha, é proibida a utilização de batedores;
- k) Na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça;
- l) Na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areeiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibida a caça às espécies perdiz-vermelha, galinhola, narceja-comum e pombo-da-rocha;
- m) Nas zonas assinaladas como áreas de proteção, nomeadamente, do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Caniçal), é proibido o exercício da caça.

Artigo 4.º Condicionamentos venatórios na Ilha do Porto Santo

Na Ilha do Porto Santo, durante a época venatória de 2024/2025, devem ser observados os seguintes períodos, processos e demais condicionamentos:

- a) A jornada de caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre o nascer do Sol e as 16 horas;
- b) É proibido o exercício da caça às espécies coelho-bravo e perdiz vermelha;
- c) A caça ao pombo-da-rocha apenas é permitida pelo processo de espera, sem o auxílio de cães;
- d) Na caça ao pombo-da-rocha, é permitida a utilização de negaças;
- e) Na caça ao pombo-da-rocha, é proibida a utilização de batedores;
- f) Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário, mochileiro ou negaceiro).

Artigo 5.º Preservação da fauna e das espécies cinegéticas

Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.

Artigo 6.º Publicitação

Os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios previstos na presente portaria são publicitados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através de edital.

Artigo 7.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 10 dias de setembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO I - Ilha da Madeira
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	6 de outubro a 22 de dezembro	Sem limite
Perdiz-vermelha	6 de outubro a 24 de novembro	3
Galinholá	6 de outubro a 24 de novembro	3
Narceja-comum	6 de outubro a 24 de novembro	3
Coelho-bravo	6 de outubro a 24 de novembro (áreas florestais e terrenos incultos)	6
	6 de outubro a 22 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	Sem limite

ANEXO II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	6 de outubro a 22 de dezembro	Sem limite

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 451/2024**

de 12 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o Projeto 52909: “P4.13.2 - Projeto de Reorganização de Serviços e Integração de Sistemas da DRTMT” - Lote 1, que comporta a “Aquisição de uma bolsa de 10792 horas para desenvolvimento aplicacional e parametrização da Plataforma de Gestão dos Transportes Terrestres (GesTT)”, no montante global máximo de 514.346,72 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Distribuir os encargos orçamentais previstos para o Projeto 52909: “P4.13.2 - Projeto de Reorganização de Serviços e Integração de Sistemas da DRTMT” - Lote 1, que comporta a “Aquisição de uma bolsa de 10792 horas para desenvolvimento aplicacional e parametrização da Plataforma de Gestão dos Transportes Terrestres (GesTT)”, no montante global máximo de 514.346,72 € (quinhentos e catorze mil, trezentos e quarenta e seis mil, setenta e dois cêntimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 20240,00 €
Ano económico de 2025514 346,72 €

- A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- A verba necessária para o ano económico de 2025 será inscrita no respetivo orçamento.
- O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 11 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 452/2024

de 12 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o Projeto 52909: “P4.13.3 - Plataforma de Gestão Integrada dos Transportes Terrestres da RAM” - Lote 2, referente ao “Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Autocarros (SIGA)”, no montante global máximo de 189.840,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o Projeto 52909: “P4.13.3 - Plataforma de Gestão Integrada dos Transportes Terrestres da RAM” - Lote 2, referente ao “Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Autocarros (SIGA)”, no montante global máximo de 189.840,00 € (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta euros), que se encontram escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024	0,00 €
Ano económico de 2025	189.840,00 €

2. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A verba necessária para o ano económico de 2025 será inscrita no respetivo orçamento.
4. O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 11 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)